



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº16-Centro-Santaluz-BA
GABINETE DO VEREADOR HIGOR DOS SANTOS LIMA

PROJETO DE LEI Nº 1783/2025

“Dispõe sobre a criação de medidas preventivas pelo **“Departamento de trânsito e secretaria de agricultura”** deste município. Contra a grande ocorrência de **‘animais pecuários’** soltos em vias públicas e urbanas deste município”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA**, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica na responsabilidade do **“Departamento de trânsito e secretaria de agricultura deste município”**, o recolhimento do animal para um local apropriado, se assim o mesmo estiver perambulando sem o dono em vias públicas e urbanas, deste município.

Art. 2º Após o animal estiver sobre os cuidados dos órgãos responsáveis, o dono do animal, terá um prazo de até 05 dias (cinco dias úteis) para resgatar o animal sob pagamento de multa.

I – Taxa de apreensão (ficando os valores a serem decididos pelos órgãos competentes)

II – Diária do Animal (ficando os valores a serem decididos pelos órgãos competentes)

III – Multa em caso de acidente ou transtorno gerado pelo animal (ficando os valores a serem decididos pelos órgãos competentes).

RECEBIDO
EM 11/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº16-Centro-Santaluz-BA
GABINETE DO VEREADOR HIGOR DOS SANTOS LIMA

Art. 3º - Caso animal não seja retirado pelo dono no espaço, em um prazo de até 05 dias (cinco dias úteis), o animal será destinado a doação.

Art. 4º - Fica na responsabilidade dos órgãos competentes, notificar a população e aos criadores a seguinte lei, quando a mesma estiver em perfeito funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a criação de medidas preventivas pelo departamento de trânsito e pela secretaria de agricultura deste município. Contra a grande ocorrência de “animais pecuários” soltos em vias públicas e urbanas deste município. Esse Projeto de Lei será uma ferramenta de grande valia para esse infortúnio enfrentado neste município. Servirá no combate a locomobilidade de animais soltos nas vias públicas; onde os mesmos vem ocasionando inúmeros acidentes em todo território luzense. Com a aplicação de penalidade e advertência aos criadores desses animais, acreditamos ser a solução desse transtorno e na melhor segurança dos nossos pedestres, condutores, veículos e animais. E, para tanto, espero contar com o apoio dos demais pares desta casa para aprovação da matéria.

Gabinete da Vereador Higor Dos Santos Lima
Santaluz, 06 de Março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº16-Centro-Santaluz-BA
GABINETE DO VEREADOR HIGOR DOS SANTOS LIMA

HIGOR DOS SANTOS LIMA
Vereador do Município de Santaluz